

Prof. Dr. Luís Afonso Heck

Semestre de inverno de 2013

Para uso em aula – UFRGS – Faculdade de Direito

PONDERAÇÃO NO DIREITO CONSTITUCIONAL (título do livro)

Hoje tanto como antes trata-se da comprovação, o que bens determinados significam para indivíduos diferentes, para que, então, dessa comprovação possa ser definido um ótimo da distribuição de bens. O instrumento, com o qual os indiferencialistas procuram expressar essa comprovação, são curvas de indiferença com taxa marginal que baixam. Com taxas marginais de substituição é considerada a relação na qual um indivíduo pode substituir unidades de um bem por unidades de um outro bem sem que sua satisfação modifique-se. Na lei das taxas marginais de substituição está expressa a suposição que um indivíduo, para mais e mais unidades de um bem, progressivamente menos unidades do outro está disposto a entregar. Quem, para uma habitação de quatro quartos em vez de uma de três quartos, limita seus gastos para comida em um quarto, por isso, ainda não irá, para uma habitação de cinco quarto, renunciar a um outro um quarto e não pode, para uma habitação de sete quartos, no fundo, abandonar a comida. Curvas de indiferença, das quais as taxas marginais de substituição obtêm pontos apresentadores, são, por isso, regularmente da forma seguinte.

Obs.: fazer o desenho no quadro.

Fonte: Schlink, Bernhard. Abwägung im Verfassungsrecht. Berlin: Duncker & Humbolt, 1976, S. 168